



“Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica: 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados)”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área institucional, a saber: 01 imóvel objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com frente para Rua 11, em Socorro.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será objeto de permuta por meio de lei própria, com a finalidade de adequação do projeto urbanístico do Loteamento já aprovado pela Graprohav, através do Certificado nº 173/2021, tendo em vista que a área institucional anterior iria contemplar o poço para abastecimento de água no loteamento e, com a alteração do projeto com o abastecimento de água da Sabesp, este não teria mais necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, encaminho o presente Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre a desafetação de área pública, que especifica: 01 imóvel (área institucional), objeto da matrícula 21.917 do Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis local, no Loteamento denominado “Reserva Carraro Socorro”, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados)”***.

E ao cumprimentar os Senhores Vereadores, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o projeto de Lei que *desafeta área pública*, para fins de adequação ao projeto urbanístico do Loteamento já aprovado pela Graprohav, através do Certificado nº 173/2021, tendo em vista que a área institucional anterior iria contemplar o poço para abastecimento de água no loteamento e, com a alteração do projeto com o abastecimento de água da Sabesp este não teria mais necessidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União.

Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como: áreas verdes, áreas institucionais, ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Ressalvadas as limitações legais, uma vez desafetadas, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando



a sua finalidade, desde que, para tanto, seja observada a supremacia do interesse público.

Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a possibilidade de alienar a área pública/institucional por permuta com as cautelas legais, em conformidade com o disposto no art. 90, da L.O.M.

Por tal razão, entendendo tratar-se de projeto de lei revestido de relevantes motivos é que faço seu encaminhamento à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, para análise e aprovação em **regime de urgência**.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2023

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal